

A APLICAÇÃO DO *ETHOS* DISCURSIVO NO CENÁRIO JURÍDICO TRABALHISTA

Nayanne Neves Spessimilli (FDV)

Paola Marcarini Boldrini (FDV)

Valdeciliana da Silva Ramos Andrade (FDV)¹

RESUMO: O processo discursivo implica a existência de diferentes atores, de acordo com a situação comunicativa em que ele está inserido. Além disso, é bom que se diga que o ator sempre se manifesta de forma distinta de acordo com o personagem que ele incorpora. Assim, para desenvolver este estudo, parte-se, em princípio, de uma esfera discursiva autônoma – o discurso jurídico. Ele é assim considerado, pois tem uma estrutura que lhe é peculiar. A partir disso, será abordada, nesta pesquisa, a temática do *ethos* no discurso jurídico, especificamente a construção do *ethos* feita por magistrados e por advogados no cenário de audiências trabalhistas. É importante dizer que tal construção é empregada por esses atores para persuadir o receptor por meio da imagem mostrada, além de criar um cenário que seja simpático e favorável à perspectiva argumentativa que se quer defender. Dessa forma, ao se comunicar, os sujeitos do processo de comunicação transmitem ao outro apenas aquilo que desejam, não representando, necessariamente, o que de fato eles são, mas sim o que querem aparentar ser. Essa modalidade de interagir na comunicação e de representar um personagem se caracteriza como o *ethos* discursivo. Para realizar este estudo, quanto à metodologia, partiu-se do método de abordagem hipotético dedutivo, visto que há uma premissa que se constitui na hipótese deste estudo – a de que, por ser a audiência trabalhista um cenário específico do direito, o magistrado constrói um personagem distinto do personagem produzido pelo advogado, e, além disso, em cada audiência, o personagem juiz se manifesta de formas distintas, dependendo de qual é a outra parte. Para verificar essa hipótese, fez-se primeiramente uma pesquisa bibliográfica, que se constituirá na base teórica do presente estudo, centrada nas concepções de Maingueneau (1996, 1997, 2002 e 2008) e de Charaudeau (2006), que defendem o *ethos* como uma ilustração que está junto com aquele que fala, mas não é única dele; é como um personagem que o interlocutor cria e, a partir daí, constrói suas falas. Além disso, com a finalidade de fazer um estudo empírico, a fim de que esta pesquisa tenha validade de forma efetiva, recorreu-se a uma situação real, visto que a observação ocorreu em 40 audiências trabalhistas com um *corpus* formado por quatro magistrados distintos. Para tanto, fez-se a gravação das audiências e, posteriormente, a transcrição dos textos gravados, além de observações feitas presencialmente. A partir da análise do *corpus* desta pesquisa – quarenta audiências – foi possível verificar que uma mesma pessoa, no caso o magistrado, apresenta diferentes manifestações discursivas, as quais são construídas no decorrer de uma mesma audiência com relação a sujeitos distintos (advogados das partes, testemunhas) e, no decorrer de uma audiência para outra, em virtude dos diferentes atores que figuram no cenário.

1) Introdução

Todos nós encenamos algo. Isso não quer dizer que somos mascarados! Mas que nos adequamos às necessidades de representação que os ambientes profissionais, sociais, afetivos, religiosos, entre outros, nos impõe.

Partindo desse pressuposto, escolheu-se estudar justamente a versatilidade que temos de criar personagens para, dessa forma, nos adaptarmos às diferentes situações que ocorrem no dia-a-dia. Dessa maneira, foi decidido estudar o *ethos* discursivo. Com o objetivo de tratar

¹ Orientadora deste trabalho e integrante do Núcleo de Estudos de Linguagem Jurídica – NELJ.

de algo mais específico, optou-se por restringir essa pesquisa ao *ethos* discursivo empregado pelos magistrados em diferentes audiências no cenário forense trabalhista.

Sem dúvidas, essa pesquisa ajuda a reconhecer que todos vivemos em um teatro da vida e, por isso, é normal que criemos personagens com diferentes características, dependendo de cada situação, uma vez que o objetivo é persuadir o outro que nos ouve. Isso não seria diferente no ambiente forense. É no Direito que a aplicação do *ethos* ocorre de forma mais frequente, já que se tem por objetivo, em uma audiência, convencer o outro de seus desejos através das estratégias aplicadas. Sabe-se que a conduta do juiz é fundamental para o desenvolvimento dos conflitos e, assim, a efetivação da justiça, por isso, a figura do magistrado foi a principal a ser estudada.

Para realizar a pesquisa, partiu-se do método hipotético-dedutivo, uma vez que foi por meio da observação das audiências trabalhista e da análise das atitudes dos magistrados que as conclusões a respeito do *ethos* foram feitas.

Portanto, a pesquisa a respeito do *ethos* discursivo foi organizada na explanação, primeiramente, da parte teórica, que diz respeito à explicação de discurso jurídico; logo após se trata dos sujeitos do processo de comunicação; e por fim se fala do *ethos* discursivo: a construção do personagem. No que tange à parte da aplicação dos conceitos, a pesquisa se dividiu na compreensão da encenação do discurso jurídico e na efetiva análise e relatório da observação feita nas audiências trabalhistas, subdividindo-se a avaliação do *ethos* do magistrado em duas etapas, uma primeira em que não houve gravação de áudio, e uma segunda, com a utilização da ferramenta mecânica de gravar áudio².

2) Discurso jurídico

Conquanto o discurso possa se manifestar tanto no nível verbal, quanto no não verbal, o discurso jurídico é essencialmente verbal. Vê-se que o Direito se concretiza por meio da linguagem, por isso o discurso é parte fundamental da estrutura e das práticas jurídicas. Concernente a essa relação, Bittar e Almeida (2001, p. 464) certificam que “Direito e linguagem convivem [...], uma vez que aquele depende desta como forma de manifestação. Quer-se afirmar desde já que a linguagem possui um papel fundamentalmente instrumental perante o Direito”.

Assim, a esfera jurídica, manifestada textualmente, constitui uma instância discursiva autônoma, que é capaz de produzir suas próprias exigências e de influenciar outras instâncias que a cercam.

Cumprе salientar que não é pelo fato de o texto trazer um assunto referente ao Direito que se constitui num discurso jurídico, pois este apresenta diversas particularidades que traduzem a sua essência. Em razão disso, Bittar e Almeida (2001, p. 476) informam como reconhecer o discurso jurídico, ao aduzir, que

É pelo potencial transformador de situações reais que se pode identificar o discurso jurídico, pois este é capaz de influenciar sobre a esfera de existência, destinação e utilização de objetos, criando, modificando e extinguindo relações, afetando, atingindo e regulando, por formas mais ou menos favoráveis, as condutas humanas em sociedade, regulamentando situações, enfim construindo um universo descritivo em torno do qual devem girar os atos humanos (grifo nosso).

² A gravação das audiências foi feita com autorização dos juízes envolvidos.

Além disso, como é produzido no seio da sociedade, tal discurso não é descontextualizado, logo traz um reflexo histórico-social que “implica sempre uma normatividade organicamente inserida nos atos que a constituem” (Alves, *apud* Bittar, 2001, p.169).

O discurso jurídico, embora traduza a expressão da norma que pressupõe uma determinada imutabilidade, não é estático. Ao contrário, está inserido em um conjunto de sistemas que envolvem uma dinâmica de trocas linguísticas, uma vez que está em contato constante com os demais sistemas sociais.

Greimas e Landowski (*apud* Bittar, 2001, p.170) asseveram que

se o sistema jurídico, considerado na sua origem – enquanto fala performativa absoluta que instaura uma ordem do mundo convencional e explícita [...], aparece como uma arquitetura sólida e imutável – sendo a imutabilidade do direito uma de suas principais conotações –, nada impede que esse sistema evolua, complete-se e transforme-se, graças justamente aos discursos jurídicos sempre renovados que fazem suas inovações repercutir no nível do sistema que lhes é subentendido.

É evidente, então, que o discurso jurídico, como qualquer outro campo discursivo, interage com outras esferas do discurso. Esse intercâmbio confere à discursividade jurídica um caráter eclético, não só restrito ao campo da norma, mas também descreve uma transformação dialética a qual revela a sustentação de duas forças contrárias, a de conservação e a de mudança. Essas forças marcam a singularidade do discurso jurídico; cada uma apresenta particularidades das marcas de juridicidade que precisam ser explicitadas.

A marca da conservação está, muitas vezes, inscrita na própria necessidade de que o discurso jurídico tem de se manter imutável diante das transformações da linguagem, ou seja, do impedimento do devenir da língua.

É possível que isso seja uma tentativa de preservação de alguns traços que sustentam o vernáculo jurídico. Talvez esta visão não evolutiva da linguagem tenha surgido nos primórdios com os próprios editos³ que eram estabelecidos pelos pretores para os julgamentos realizados pelos magistrados, os quais se baseavam em uma fórmula,⁴ que era um paradigma para os julgamentos. Tal concepção de linguagem era restritiva, pois tolhia a capacidade de expressão do magistrado. Em decorrência, Chauí (2002, p. 138-39) atesta que

Na origem, o direito não era um código de leis referentes à propriedade [...], nem referentes à vida política [...], mas era um tom solene no qual o juiz pronunciava uma fórmula pela qual duas partes em conflito faziam a paz. O direito era uma linguagem solene de fórmulas conhecidas pelo árbitro e reconhecidas pelas partes em litígio.

³ “Os editos dos magistrados são fontes de direito importantíssima na República (510-27 a.C.). A determinação da regra jurídica a ser aplicada pelo juiz na decisão de uma questão controvertida cabia ao magistrado, especialmente ao pretor [...]” (Marky, 1987, p.19).

⁴ “A partir da criação do pretor urbano (367 a.C.), e mais tarde do pretor peregrino (242 a.C.), outorgou-se a tais magistrados, detentores da *iurisdictio*, o poder de conceder fórmulas não previstas no vetusto *ius civile*. Ao assumir o cargo, o pretor fazia publicar o seu edito anual em que elencado o programa atinente às ações e remédios que seriam por ele concedidos durante a respectiva pretura.” (Marky, 1987, p. 30)

“A fórmula – altera a característica eminentemente oral do sistema anterior – o ‘agere’ [que correspondia ao uso da própria força para recuperar ou para obter alguma coisa de outrem] – correspondia ao esquema abstrato contido no edito do pretor, e que servia de paradigma para que, num caso concreto, feitas as adequações necessárias, fosse redigido um documento (*iudicium*) – pelo magistrado com o auxílio das partes –, no qual se fixava o objeto da demanda que devia ser julgada pelo *iudex* popular.” (Tucci, J. R. C.; Azevedo, L. C. de, 1996, p. 47)

Assim, a linguagem jurídica era solene, estável, expressão de um discurso que conservava as suas raízes e relutava contra a mudança. Apesar dessa realidade, é importante que se diga que estamos vivendo um período de transição na área jurídica. Isso implica, necessariamente, a mudança de posturas quanto à produção de textos jurídicos, os quais atualmente são mais objetivos, claros e concisos.

Além disso, o discurso jurídico mantém a tradição de ser um discurso que, em geral, manifesta a exigência da persuasão, isto é, a argumentação é uma presença constante neste tipo discursivo. Não que este traço seja peculiar apenas a esta esfera, até porque partimos do princípio de que qualquer tipo discursivo é essencialmente argumentativo, ou seja, a todo momento, procuramos convencer o outro de nossa realidade, por isso a relação de causa/efeito⁵ é tão presente.

O discurso jurídico é, por excelência, o espaço da argumentação, do convencimento e até da retórica, visto que a finalidade de toda argumentação é provocar ou aumentar a adesão das pessoas às teses apresentadas. Desta forma, podemos considerar como argumentação adequada aquela que atinge seu propósito e é capaz de aumentar a adesão de forma tal que provoque no outro a ação pretendida.

3) Os sujeitos do processo de comunicação

O processo de comunicação é o palco em que surgem os personagens do discurso, porquanto sempre que alguém enuncia não o faz para si mesmo, mas para o outro. Isso é tão real que, mesmo quando falamos com nós mesmos, reportamo-nos a um “eu” interno que dialoga com o “eu” externo.

Além dessa dualidade EU – TU, o EU manifestado no texto nunca é transparente: mesmo quando assume deliberadamente o discurso, faz uso de uma ou mais “máscaras”. Isso ocorre porque nós, devido à nossa natureza humana, racional e social, nunca dizemos tudo o que gostaríamos de dizer. Sempre nos vemos limitados pelas circunstâncias sociais, pela necessidade de mantermos um padrão de convívio no mínimo razoável para com aqueles que estão ao nosso redor. Quem não se comunica de uma forma comedida acaba por ser visto como uma pessoa agressiva, dura, que, em geral, não é bem vista socialmente – é o chamado ser inconveniente, com quem não gostamos de nos relacionar.

Nesse processo, em princípio dual, a relação de produção e de interpretação dentro do ato de linguagem, segundo Charaudeau (2005, p.17), está relacionada à percepção que os parceiros têm um do outro e ao reconhecimento do direito à fala. Deste modo, é importante que “possuam em comum um mínimo de saberes postos em jogo no ato de troca linguageira.”

O que se vê, de fato, é uma determinada assimetria entre o processo de produção e o de interpretação do ato de linguagem. Para construir essa relação comunicativa, o produtor cria a realidade do texto – o mundo textual – que é uma “versão” de um fragmento da realidade de fato. Apesar de o mundo textual ser um simulacro do mundo real, é por meio deste processo que o ser que enuncia manifesta suas intenções, traduz seu querer, enfim, expressa o seu pensar.

⁵ Denominada, por nós, como relação de causalidade que perpassa qualquer discurso argumentativo, por isso está sempre presente no discurso jurídico, adquirindo formas e contornos distintos.

É claro que o mundo do produtor e do receptor não são necessariamente idênticos, o que gera percepções diferentes acerca de um mesmo assunto. Além disso, é impossível, para o produtor, retratar toda a realidade daquilo que quer. Em função disso, dizemos que o “mundo textual” é uma faceta da realidade e não a realidade de fato, uma vez que o processo de comunicação é uma via de mão dupla: o produtor enuncia, o receptor decodifica a enunciação de acordo com seu contexto e passa a ser o produtor do seu próprio texto a partir da interpretação feita. Dessa forma, aquele que primeiro havia se manifestado por sua vez pode-se tornar o receptor, se houver um comentário feito diretamente a ele sobre seu texto inicial.

Convém ressaltar também que, nesse processo de representação dentro de um texto, existe o desdobramento do EU como sujeito-produtor do ato de linguagem e do TU como sujeito-receptor deste mesmo ato, já que aquilo que vemos realmente são dois EUs e dois TUs. Diante dessa duplicidade, é necessário esclarecer que existe o TU destinatário (TUd) e o TU interpretante (TUi). Assim, aquele “[...] é um sujeito de fala, que depende do EU, já que é instituído por este último”; já este (TUi) “[...] é um sujeito que age independente do EU, que institui a si próprio como responsável pelo ato de interpretação que possui”. (Charaudeau, 2008, p.47)

O EU, ao construir seu discurso, fabrica um TU-destinatário ideal para o ato de enunciação projetado. Nesse viés, o EU acredita que tem domínio total sobre o Tu-destinatário, porque supõe ser “transparente” para este personagem do discurso. Na realidade, o EU faz uma projeção do *ethos* do Tu-destinatário e “aposta” que ele será capaz de depreender as intenções lançadas pelo enunciador do texto.

Vale dizer que o Tu-destinatário está sempre presente, independente de haver ou não um diálogo direto com ele. Em outros termos, mesmo que não se fale diretamente com o TU, ele existe, haja vista que se constitui no motivo para se produzir um texto coerente.

Além do Tu-destinatário, que é aquele imaginado pelo EU, há também o Tu-interpretante. Esse é um ser real, que pode se aproximar daquele “imaginado” pelo EU no ato de enunciação ou ser completamente distinto dele. Assim, não existe, necessariamente, equivalência entre o Tu-interpretante e o Tu-destinatário, pois este é uma imagem projetada no processo de construção dos discursos e aquele se materializa no processo de interpretação, existe no concreto da compreensão, mas não no processo de produção. É claro, portanto, que nem sempre existe simetria entre as possíveis reações desses “TUs”. Enquanto há suposta transparência no processo de depreensão de intencionalidade entre o EU e o Tu-destinatário, há opacidade entre o EU e o Tu-interpretante.

Nesse processo de jogo discursivo, Charaudeau (1983) informa que o Tu-interpretante, por causa de sua interpretação, envia ao EU uma imagem diferente daquela que o EU esperava. Assim, o sujeito percebido pelo Tu-interpretante é o Eu-enunciador a que se opõe o EU que produz a fala, denominado pelo estudioso francês de Eu-comunicante. Dessa maneira, o Eu-enunciador “[...] é um ser de fala sempre presente no ato de linguagem, quer seja explicitamente marcado, quer esteja apagado na configuração verbal do discurso[...]” (Charaudeau, 2008, p.48).

Vemos que a construção do discurso envolve um simulacro, pois, de um lado, da perspectiva da produção, o Eu-enunciador é uma projeção de quem produz o ato de linguagem (Eu-comunicante). Na verdade, ele equivale ao traço de intencionalidade do Eu-comunicante no processo de produção. Já por outro lado, da perspectiva da interpretação, o Eu-enunciador

é uma imagem construída pelo Tu-interpretante, como uma possibilidade acerca das intenções alçadas no ato de produção.

Assim, observando essa relação paralela, ao lado do Eu-comunicante, há a projeção do Eu-enunciador. Em razão disso, é mais fácil para este “jogar” tanto com a transparência quanto com a opacidade das intenções espalhadas no texto. Com efeito, não há relação de transparência entre Eu-enunciador e Eu-comunicante. (Charaudeau, 2008, p.49).

À luz disso, é possível perceber que o Eu-comunicante e o Tu-interpretante são pessoas reais, em um contexto real, ao passo que o Eu-enunciador e o Tu-destinatário são projeções dentro do processo de comunicação.

Ademais, no processo de representação, é importante notar que, quando o Eu-comunicante fala, pronunciam-se, por intermédio desse ser, não só as características pessoais, o segmento social, a faixa social, o segmento profissional, a ideologia, etc., mas também a classe que este ser representa dentro do universo histórico-social em que ele está envolvido.

Há ainda um outro aspecto que, convém lembrar, remete à idéia de um texto ser interpretado isoladamente, isto é, fora das circunstâncias de produção. Isso pode levar a uma interpretação equivocada, pois é possível que o TU-interpretante construa uma imagem (interpretação) que é resultante de suas referências ou mesmo experiências.

Esse processo de manifestação dos sujeitos do discurso é muito evidente dentro do espaço social do âmbito jurídico, uma vez que os sujeitos nessa esfera se manifestam como personagens de fato, inclusive o próprio eu-comunicante, que é a “pessoa real”, é uma transfiguração do real no momento em que há um texto e um determinado cenário se cria.

4) *Ethos* discursivo: a construção do personagem

O processo de interação no ato de comunicação é semelhante ao que ocorre entre personagens no teatro. Na verdade, representamos o tempo todo. Devido a isso, é importante ter claro o processo de construção do *ethos*, visto que é o conhecimento de tal processo que proporcionará maior esclarecimento da relação entre o EU que enuncia e o TU com quem se dialoga.

O termo *ethos*, de origem grega, compreende as propriedades que os oradores atribuíam a si mesmo, de modo implícito, por meio da forma de falar. Na realidade, eles não falavam de suas peculiaridades reais, mas, pela maneira de se expressar, mostravam o que queriam aparentar.

Aristóteles inclui o *ethos* como meio discursivo de influenciar um auditório, juntamente com o *logos* e o *pathos*. O *logos* pertence ao domínio da razão e torna possível o convencimento; já o *ethos* e o *pathos* se referem à esfera da emoção, que ambos tornam possível a emoção, embora sejam distintos quanto ao foco de atuação, o *pathos* sendo voltado para o auditório e o *ethos* para o orador. Tanto o *ethos* quanto o *pathos* dizem respeito a disposições psicológicas que não equivalem, necessariamente, ao estado real do orador.

O Dicionário Houaiss (2001, p. 1271) apresenta dois significados expressivos para o termo *ethos* – o primeiro corresponde à capacidade demonstrar um caráter pessoal, de um padrão relativamente constante de disposições morais, afetivas, comportamentais e intelectivas do indivíduo; o segundo refere-se ao temperamento predominante de um

personagem, caracterizável pela vontade, paixões e hábitos que determinam seu comportamento em um enredo dramático.

A primeira noção de *ethos* é relativa à ética; a segunda é aquela voltada para a construção de um personagem num dado cenário específico. Cumpre ressaltar que o ser criado tem características que lhe são peculiares, pois está investido de uma função dentro de um roteiro pré-determinado. Esta segunda concepção concerne ao caráter do personagem e às reações que ele provoca em um auditório, algo semelhante ao que era exercitado pelos antigos oradores e que se mostra bastante presente no discurso político.

Tais concepções podem ser transpostas para o discurso, assim, o *ethos* será a imagem que o locutor projeta de si por meio do discurso. Essa imagem não equivale ao ser real, mas o que ele deixa passar por meio de seu discurso. Assim, o EU do ator, num palco, não corresponde exatamente à pessoa dele, mas a uma representação daquilo que ele pretende mostrar (personagem que foi criado). E o TU representado no palco torna-se uma instituição pensada, visto que é uma projeção do outro feita pelo ator. Por isso, para Charaudeau (2006, p. 115),

O *ethos*, enquanto imagem que se liga àquele que fala, não é uma propriedade exclusiva dele; é antes de tudo a imagem de que se transveste o interlocutor a partir daquilo que diz. O *ethos* relaciona-se ao cruzamento de olhares: olhar do outro sobre aquele que fala, olhar daquele que fala sobre a maneira como ele pensa que o outro o vê.

Neste mesmo viés, na vertente retórica, Barthes (*apud* Pauliukonis, 2003, p. 40) alega que o orador não precisa dizer, mas fazer acontecer. Assim, a persuasão não consiste naquilo que o orador diz de si, mas no que mostra. Trata-se, portanto, do que ele “apresenta” e não do que “representa”. É bom lembrar que a persuasão, então, está ligada ao fator credibilidade, e não ao caráter do locutor.

Maingueneau (2002, p. 98), por sua vez, garante que “*ethos* não diz respeito apenas [...] à eloquência judiciária ou aos enunciados orais: é válido também para qualquer discurso, mesmo para o escrito”. O fato de, no texto escrito, não se ver explicitamente quem fala não é impedimento para se perceber o caráter de quem se enuncia, uma vez que, consoante o autor (2002, p. 98) “a leitura faz [...] emergir uma instância subjetiva que desempenha o papel de **fiador** do que é dito” (grifo do autor).

Desse modo, pensar em *ethos* é pensar em uma imagem projetada por meio da enunciação, em que se sobrepõe a capacidade de persuadir, de transmitir credibilidade ao caráter de quem enuncia. Tal imagem é uma máscara que o ator coloca sobre seu personagem com a finalidade de alcançar a simpatia do outro.

Além disso, ao tratar de *ethos*, Amossy (2011, p.9) também declara que

Todo ato de tomar a palavra implica a construção de uma imagem de si. Para tanto, não é necessário que o locutor faça seu autorretrato, detalhe suas qualidades nem mesmo que fale explicitamente de si. Seu estilo, suas competências linguísticas e enciclopédicas, suas crenças implícitas são suficientes para construir uma representação de sua pessoa. Deliberadamente ou não, o locutor efetua em seu discurso uma apresentação de si. Que a maneira de dizer induz a uma imagem que facilita, ou mesmo condiciona a boa realização do projeto, é algo que ninguém pode ignorar sem arcar com as consequências.

Essa representação ocorre em qualquer tipo de texto, pois é interessante verificar que, conforme Maingueneau (2002, p. 95), “toda fala procede de um enunciador encarnado; mesmo quando escrito, um texto é sustentado por uma voz – a do primeiro sujeito situado

para além texto”. Ora, em qualquer tipo de texto, prevalece uma voz, mesmo que “mascarada” através de diversos subterfúgios, mas, certamente, ela existe.

Há que se destacar outro aspecto, que é a imagem construída pelo *ethos* no discurso. Consoante Charaudeau (2006, p.137), essa imagem se manifesta numa relação triangular entre o si, o outro e um terceiro ausente que é portador de uma imagem ideal de referência. Dessa maneira, para Charaudeau, “[...] o *si* procura endossar essa imagem ideal; o *outro* se deixa levar por um comportamento de adesão à pessoa que a ele se dirige por intermédio dessa mesma imagem ideal de referência”. No discurso jurídico, as imagens do *ethos* são, simultaneamente, voltadas para si mesmo, para o *outro* que é alvo do ato de linguagem e para os valores de referência.

A percepção da concretização do *ethos* no discurso é delineada por meio de marcas discursivas que deixam um rastro de informações, as quais permitem entrever os traços do sujeito discursivo, ou seja, é possível que o outro a quem se dirige o discurso depreenda tais configurações.

A construção do *ethos*, portanto, por parte do locutor, implica diretamente a produção de um discurso permeado de intenções, visto que o locutor se pronuncia como um EU discursivo que tem objetivos supostamente claros a serem atingidos.

Por isso, como uma espécie de estratégia discursiva, o locutor procura antecipar as representações do interlocutor para estruturar seu discurso, de tal forma que ele se constitua “imaginário” do outro, mesmo que seja para produzir ilusões do real.

Tal estratégia envolve diretamente a preocupação do Eu com o *outro*, pois aquele busca conhecer quem é este, o lugar onde está e até alguma referência ideológica. Isso revela uma preocupação dialógica.

A construção do *ethos* discursivo não parte unicamente daquele que enuncia. Em nossa perspectiva, acreditamos que o interlocutor é um co-participante deste processo. Em razão disso, para haver um processo efetivo de comunicação, é essencial que haja uma preocupação por parte do interlocutor em recuperar o *ethos* do locutor, procurando verificar os possíveis níveis de veracidade daquilo que se enuncia. Em outros termos, a existência de uma disposição por parte do *outro* em tentar decodificar as marcas enunciativas do *ethos* presentes no discurso irá permitir que o mesmo possa deslindar a trama discursiva produzida pelas imagens criadas.

Assim, quando se pensa em *ethos* discursivo, a função do *outro* é procurar alinhar o seu *ethos* com o do locutor para haver um processo comunicativo pleno. Isso se mostra de extrema importância, porque, na relação discursiva, o *outro* troca de lugar a todo momento com o locutor, visto que, em um momento, o *outro* “recebe” a enunciação, entretanto, no minuto seguinte, é esse *outro* que passa a ser o locutor. Vê-se, de fato, um jogo discursivo.

Apesar disso, infelizmente, em se tratando de discurso, isso nem sempre ocorre, haja vista que, às vezes, não há uma preocupação do interlocutor em “decodificar” o *ethos* do locutor. Nesse caso o processo comunicativo fica prejudicado.

Todavia, ciente de tal realidade, em geral o locutor cria um *ethos* que se aproxime ao máximo da realidade do interlocutor. Um exemplo nítido disso são os discursos da mídia, cujas finalidades visam ser as mais claras possíveis.

Já não se pode dizer o mesmo do discurso jurídico em muitas situações, visto que é comum haver um locutor que não deseja ser “desnudado”, mas que anseia passar na penumbra, criando imagens de persuasão, ou mesmo dificultar o processo de compreensão do *outro*, a fim de prejudicar uma possível defesa. Como se pode perceber no fragmento desta sentença:

Convulsões... Perda de equilíbrio... Perda de forças e reflexos... Crises de ausência... Cegueira... Expectativa de vida: 6 meses! Esses são alguns dos sintomas da doença do Reclamante⁶ apontados às fls. 34/35, bem como a descrição do laudo médico indicando que esse tipo de ‘tumor com grau de malignidade tem sobrevida mediana de cerca de seis meses’ (fl.34).Essa é a situação em que se encontra o Autor. Laborou, por muito tempo, na empresa com diligência, com fidelidade, com zelo. Contribuiu com seu trabalho para o progresso da Reclamada. Agora... está aposentado por invalidez. Não tem qualquer expectativa. Está cego. Está doente. E com seis meses de vida. (Sentença – RT 0913/2005).

Antes de comentar acerca das imagens projetadas pelo *ethos* do magistrado, faz-se necessário esclarecer que o juiz está julgando o pedido do empregado de reaver seu plano de saúde, pois, ao ser aposentado, ele foi desligado da empresa, o que ocasionou o término desse benefício.

Conquanto haja a situação lamentável do empregado, é evidente que, nesta sentença, o magistrado cria um *ethos* sensacionalista, ou seja, o *ethos* voltado para o *outro* busca seduzir a pessoa a quem se dirige, visto que o uso de frases seguidas de reticências forma um processo de gradação e faz com que o leitor se solidarize e passe a considerar a empresa como uma entidade desumana que não se comove com tal situação. Importante ressaltar que até aqui não nos foi apresentada a defesa da empresa, mas nós já a condenamos.

Ao produzir o *ethos* sensacionalista, com traços evidentes de um texto de propaganda, o magistrado busca manter uma equidistância (o *ethos* produzido acerca de si), tentando dar a falsa ilusão de que ele não está presente no texto. O que há ali é apenas uma projeção discursiva construída para aquela situação específica; isso está ligado à ideia do “terceiro ausente”, de Charaudeau (2006, p.114-118), uma vez que a imagem ideal de um magistrado é aquela em que ele está “acima do bem e do mal”. Em virtude disso, ele seria considerado habilitado para julgar os fatos, já que supostamente teria uma “neutralidade” (apenas para lembrar – isso é um mito) necessária para dar uma decisão justa.

Por isso, dentro do discurso jurídico, a formação do *ethos*, por parte do locutor, depende, essencialmente, do subtipo de texto (petição inicial, sentença, contestação), bem como da natureza do gênero discursivo, porque, conforme a modalidade deste (decisório, processual, técnico, normativo, opinativo)⁷, o qual se consolida numa dada situação comunicativa, o locutor revela maior ou menor grau de preocupação com o interlocutor e com as estratégias a serem utilizadas.

⁶ Reclamante e Reclamada são termos que designam, respectivamente, o empregado que move uma ação trabalhista e a empresa contra a qual essa ação é movida.

⁷ Essa classificação refere-se aos gêneros textuais que existem no âmbito jurídico (Andrade, 2007). Tal classificação se deve ao posicionamento discursivo dos sujeitos participantes do processo comunicativo, bem como a orientação discursiva de cada texto.

5) Encenação do discurso jurídico

O texto é um palco em que se apresentam os atores, no qual está o cenário, o figurino, as luzes, enfim, todos os elementos que ajudam a construir o espetáculo que se quer mostrar para o leitor. Às vezes, há problemas com os elementos que compõem o ato que será apresentado, mas tem-se o ato em qualquer circunstância.

O discurso jurídico não foge a essa realidade, ao contrário, o discurso jurídico é o palco por excelência para encenação das teses que são defendidas. Para mobilizar a compreensão do *outro*, recorre a vários artifícios.

Neste sentido, é necessário entender que o objeto deste estudo – a audiência trabalhista – é um cenário específico, no qual se desenrolam diversas cenas, com os mais diversos autores e com os mais variados recursos. Os atores desse cenário são específicos e atuam de acordo com a situação apresentada. Na verdade, estamos em um teatro no qual os personagens são os advogados, as partes (autor e réu), o magistrado, o escrivão e a plateia.

Esse cenário de uma audiência trabalhista possui diversas características de uma peça de teatro que são encontradas no ambiente forense, como é o caso da marcação de cena, dos figurinos e do roteiro programado dos personagens, das falas, do cenário, do improvisado.

Na questão da marcação de cena, pode ser feita a referência ao local específico em que cada pessoa deve se colocar na sala de audiência. No caso do magistrado, ele se senta ao centro e num plano mais elevado, transparecendo uma hierarquia artificial, se comparado aos advogados e às partes, que se sentam no plano inferior da sala de audiência. Próximos ao juiz, porém em lados opostos, sentam-se os advogados, e logo depois as partes (autor e réu), uma de frente para a outra, proporcionando um melhor contato e eficiência do princípio da oralidade. Vale ressaltar que o réu se senta obrigatoriamente do lado direito do juiz, e o autor do lado esquerdo, ambos acompanhado de seus respectivos advogados. Essa marcação é fixa e não pode ser mudada arbitrariamente, já que caracteriza o ambiente forense e possibilita a maior compreensão e visualização da audiência.

Em referência ao figurino da encenação da audiência trabalhista, percebe-se que geralmente o objetivo maior é transmitir seriedade à situação, por isso os personagens se vestem de maneira formal, evitando ao máximo roupas chamativas e inconvenientes para aquela situação (roupas decotadas ou muito “descoladas”, por exemplo). Nota-se que os juízes estão, na maioria esmagadora das vezes, com sua vestimenta tradicional, o terno e a gravata. Isso pode se explicar no intuito de passar formalidade à situação e impor a vontade apresentada, conseguindo conduzir a audiência da maneira que desejam, ou seja, constroem um personagem íntegro e concentrado na melhor aplicação da lei. Os advogados costumam usar o mesmo tipo de vestimentas. Quanto às partes, nota-se mais despojamento e informalidade, pois muitas vezes, sobretudo em audiências trabalhistas, elas saem rapidamente de seus trabalhos para estarem presentes à audiência, portanto não se preocupam tanto com a imagem mostrada através da roupa, mas sim com a projetada pela fala.

No que tange ao roteiro programado, cabe lembrar que as duas partes, juntamente com seus advogados, organizam os fatos e o que será falado nas audiências; definem como objetivo a concretização correta de tudo aquilo que foi por eles ensaiado, e, no momento da audiência, na hora da apresentação real, tudo deve sair de acordo com o “script”. A recompensa pela eficácia do plano anteriormente ensaiado serão os “aplausos finais” a ser

recebidos por aqueles personagens que melhor ensaiaram seus textos e argumentos, ou seja, saírem vencedores no conflito litigioso.

Quanto às falas, em audiência tem-se bem claro quem é o “juiz” – ele é a Excelência – e os modos de se dirigir a ele são mais refinados, em geral demonstram que ele é um ser “superior”. Mas isso não se restringe ao magistrado, os advogados são “doutores”, mesmo sem ter feito doutorado; mesmo se muitos dos que ali estão são meros estagiários (não completaram a graduação), já foram elevados à categoria de doutor. Essas falas denotam hierarquia e poder, pois as partes, em geral, são figurantes, não têm fala. Só podem dizer algo quando isso é requerido por algum dos atores detentores da fala, no mais ficam mudas e restritas a um papel “insignificante”.

Em se tratando do cenário, em geral, os prédios da justiça são bem estruturados, limpos e organizados. Quando se adentra no ambiente forense, é como se a pessoa estivesse entrando em outro mundo – o mundo jurídico – com linguagem própria, roupagem específica e sujeitos definidos. O cenário da audiência é bem delimitado e, como dito, os sujeitos ocupam seus espaços em cena. Há fatos relevantes a serem destacados. A cadeira do juiz, em geral, é a maior; o secretário de audiência fica “escondido” (quase não é visto nem ouvido); a “plateia” é mantida à parte por uma espécie de “cercado”, que serve para separá-la do “palco”.

Além desses elementos, devemos falar do improviso, pois, apesar de as falas e de os papéis estarem definidos e claros, não raro vemos alguém fugindo ao que estava no “script”. Isso ocorre quando um juiz faz uma brincadeira, quando um advogado chega atrasado, ou quando uma testemunha mente e o juiz precisa rever suas estratégias para conseguir formar seu entendimento acerca do que foi dito.

Dessa forma, percebe-se que a comparação da audiência trabalhista com uma peça teatral é coerente: esse processo de encenação é a representação de algo que se quer transmitir, e depende da interpretação do *outro* para ser compreendido, é uma versão de quem fala e de quem vê. Isso se concretiza na medida em que a comunicação jurídica está pautada em um processo de comunicação próprio dos personagens da cena, em que o comunicador cria um personagem com características adequadas ao convencimento dos demais interpretantes, tendo como objetivo persuadi-los do que quer mostrar. Mas há que se ter cuidado com o fato de não se perder em meio aos personagens criados, de forma que fique bem claro que cada situação merece um personagem específico, e por isso as características reais da pessoa não deveriam se misturar com as fictícias. Tais apresentações dos personagens se constituem na manifestação do *ethos* dentro do discurso jurídico.

6) Audiências trabalhistas: o *ethos* do magistrado

6.1) O *corpus*: a audiência trabalhista

O cenário escolhido para a análise do *ethos* foi o de audiências em Varas Federais do Trabalho, e o personagem foco da análise foi o do magistrado. Este estudo não se restringiu a um juiz, porque isso seria tendencioso; tivemos um *corpus* formado por quatro magistrados distintos. Além disso, cada um desses magistrados realizou 10 audiências presenciadas por nós, tendo sido presenciadas ao todo 40 sentenças.

Além disso, para que a pesquisa fosse realizada, o método de escolha respeitou alguns pontos específicos, como o fato de serem observadas Varas do Trabalho que tivessem audiências no dia 25 de novembro de 2011, no período da tarde, e que se localizassem na capital do Espírito Santo – Vitória.

Outro fator relevante é que, num primeiro momento, o registro das audiências foi apenas escrito, sem que os magistrados tivessem noção de que estavam sendo observados durante o desenrolar de várias audiências.

Já num segundo momento, houve um consentimento tácito de dois magistrados para que houvesse alguma forma de gravação das audiências. Vale dizer que conseguir fazer registro de audiências, mesmo que seja só de áudio, é muito difícil, visto que os magistrados em geral não querem nenhum tipo de registro mecânico do que ocorre no momento das audiências.

6.2) O *ethos* do magistrado em audiência

6.2.1) Primeiro contato – sem gravação de áudio

É de grande relevância que se tenha em mente que, neste primeiro momento de observação das audiências, a análise foi realizada sem a consciência dos magistrados, uma vez que eles não foram informados formalmente.

Em uma das audiências analisadas, foi possível encontrar um juiz que apresentava grande sensibilidade ao reformular as frases de modo mais acessível para a compreensão do reclamante, nos casos em que se tratava de pessoas humildes, pertencentes às classes menos abastadas e que aparentavam um nível educacional baixo, motivo de grande surpresa, uma vez que o esperado era um juiz que se mantinha distante das partes e que se via apenas como um aplicador das leis.

Dessa forma, foi possível analisar toda essa estratégia discursiva, que o juiz utiliza para persuadir o receptor através da imagem mostrada, afinal essa preocupação dialógica apresenta uma fala cheia de intenções.

Ao observar o *ethos* discursivo na audiência trabalhista, nota-se que cada pessoa ali presente possui um *ethos* específico. Vale ressaltar o papel criado pelo juiz, uma vez que existe sobre ele uma carga de responsabilidade e de autoridade que deve ser desempenhada com cautela, para que não sejam cometidos abusos.

Ao se pensar em Direito, as pessoas pensam imediatamente na lei; entretanto, uma lei de qualidade, se aplicada por um juiz que não saiba desempenhar o seu papel, de nada adiantaria. Outra função que os magistrados desempenham é a de “ajustar a balança”, isto é, o juiz, em uma audiência, deve sentir as necessidades das partes e sobrepesar a necessidade de cada uma, para que ninguém se beneficie à custa do outro.

Pudemos observar o juiz como uma pessoa que se adapta a cada situação, mudando de postura de acordo com as circunstâncias. Isso se deu, por exemplo, com respeito ao dever do juiz de advertir as testemunhas quanto à importância de falar a verdade em seu depoimento, já que a não observância desse princípio pode acarretar em prisão. Pudemos ver diferenças na postura de um juiz, que, em um dos casos, alertou a testemunha de forma branda, e, em outro, falou de forma áspera e seca com a testemunha. Isso porque, no segundo caso, já era notório

que a testemunha estava a favor do reclamante, e não estava ali apenas para relatar os fatos, mas sim para tentar “ajudar” uma das partes.

Outro caso que nos chamou a atenção ocorreu em uma audiência em que o juiz aparentava ter experiência, e até mesmo certa malícia, no modo como conduzia a audiência e o interrogatório das testemunhas, fazendo com que toda a audiência seguisse o caminho que desejava. Uma das atitudes mais marcantes do magistrado se deu quando o mesmo, ao se referir a uma advogada, disse, de forma áspera e firme, que as perguntas feitas por ela à testemunha deveriam ser sem indução, não lhe deveriam ser feitas perguntas dirigidas. A advogada retrucou dizendo que não estava entendendo o que o juiz queria dizer. Então, já sem paciência, o juiz disse: “Você tem que perguntar a cor da caneta, e não se ela é azul”.

Por fim, outro episódio motivo de destaque se passou durante uma audiência de instrução em que as partes, mal preparadas pelos seus respectivos advogados, quiseram conversar e formular perguntas livremente uma para a outra, e o juiz logo se manifestou com um tom de voz áspero: “Isso aqui não é um debate, onde vocês pensam que estão?”. Neste momento, o juiz teve que ser rígido para que fosse mantida a ordem durante a audiência, em razão de ser autoridade e responsável pelo andamento daquele ato processual. Diante disso, fica evidente que o magistrado necessita, em todo o momento, se adequar às situações vividas durante as audiências.

No tocante ao papel desempenhado historicamente pelos juízes, verifica-se que os magistrados eram vistos no passado como aplicadores do Direito puro, como é possível ver através da máxima “Dá-me o fato que eu lhe dou o direito” (*Da mihifactum et dabitibi jus*). Em decorrência desse pensamento, os juízes eram tidos como a “boca da lei”, seres sem sentimentos que simplesmente aplicavam as leis aos casos concretos. Contudo, os magistrados da modernidade não devem nem podem ser vistos dessa forma. Ao contrário, devem ser intérpretes das leis, mas também ser sensíveis para enxergar que há vidas por trás de cada processo, e que o curso dessas vidas está ligado diretamente à sentença que será proferida por eles.

Com isso, torna-se de vital importância relatar que o juiz, durante toda a audiência, é um “ator”, sendo a figura de juiz um dos papéis que ele representa em sua vida, que não condiz, na íntegra, com quem ele realmente é na sua vida pessoal. O juiz, fora do local de trabalho, abandona o *ethos* juiz e volta a ser uma pessoa “normal”, e é exatamente como uma pessoa “normal” que ele deve ser visto pelas demais pessoas. Afinal, como já relatado, o *ethos* é uma criação, uma construção da imagem e representação de um personagem, utilizado para alcançar um objetivo: persuadir o receptor com aquilo que é mostrado.

6.2.2) Segundo contato – com gravação de áudio

Nessa nova etapa, buscamos estudar o que mais despertou atenção anteriormente durante o primeiro contato com o cenário forense: a forma como o juiz se adapta às diferentes situações que aparecem, e assim tem a habilidade de encarnar diferentes personagens com características específicas de acordo com a necessidade. Ao nos aprofundarmos no assunto, compreendemos que esse é o *ethos* discursivo colocado na prática, sendo, exatamente, a capacidade do ser humano de criar personagens no intuito de convencer aquele que o escuta, por meio da imagem mostrada.

Nessa etapa, optamos por escolher especificamente dois juízes com características distintas, baseando-se nos relatos das demais pessoas que trabalhavam com eles. O primeiro é conhecido por sua serenidade e calma, sendo, além disso, um juiz com mais de 15 anos de magistratura; já o segundo é juiz novo em idade e em tempo de magistratura, conhecido por manifestar falta de polidez ao tratar com os advogados e focar sempre na resolução mais rápida do conflito. Cabe destacar que o fato de maior importância, nessa nova etapa, é que, dessa vez, foi pedida autorização aos magistrados para que as audiências analisadas fossem registradas em áudio, o que foi concedido por ambos.

É importante ressaltar que a observação dos magistrados se iniciou desde o momento do pedido de autorização para a gravação de voz nas audiências trabalhistas, sendo necessário dizer que houve hesitação por parte dos juízes, que desejaram saber o local no qual seria apresentada a pesquisa, o que mostra a preocupação de serem avaliados e expostos no local onde vivem. Mas o alívio e o “sim” vieram, concomitantemente, ao tomarem conhecimento de que a apresentação da pesquisa seria realizada em uma universidade no Rio de Janeiro (no caso, a UERJ). Por fim, os juízes fizeram apenas questão de se assegurarem de que a gravação seria apenas de voz, não comprometendo a imagem do corpo; prova disso foi a fala de um deles ao se pronunciar dizendo “É apenas áudio, não é? Aí sim, tudo bem”.

Dessa forma, pelo fato de já estar decidido o foco de nossa avaliação no *ethos* dos magistrados e, também, já haver prévio estudo com doutrinas a respeito do tema, faltava verificar na prática forense, a aplicação dessa projeção daquele que fala, de forma que, nessa nova etapa da experiência, estávamos asseguradas com o auxílio de uma nova ferramenta: a gravação de voz. Todo esse conjunto já conquistado nos deixava cada vez mais radiantes e confiantes no sucesso da pesquisa.

Já na primeira audiência, ao ser posicionado o gravador perto do magistrado que é conhecido por ser um pouco rude e impolido, o mesmo já proferiu a frase “Tenho que ser gente boa hoje!”, mascarando a postura adotada e já pensando na criação de um novo personagem para convencer os demais. Dessa maneira, observou-se que todas as outras audiências realizadas por esse magistrado se tornaram mecânicas, sem emoção e bem diferentes das anteriormente relatadas pelos que já o conheciam. Com isso, o que gostaríamos de analisar, que seriam as reviravoltas feitas pelos magistrados em diferentes situações, não aconteceram devido à presença do gravador, que passou a ser uma espécie de intimidador ao magistrado.

No decorrer das audiências do magistrado conhecido por sua serenidade, observamos que a linguagem jurídica é um empecilho na comunicação com as partes no processo. A linguagem, sem dúvida, é um “divisor de águas” na sociedade, e caracteriza cada ramo social por termos específicos, acabando por excluir os que não compreendem o que é falado.

Isso pode ser concretizado em um fato que nos chamou atenção, quando o juiz se dirigiu diretamente a uma das partes e fez uma pergunta normal para quem está acostumado com aquele ambiente e com termos jurídicos, mas que pode ser muito distante da realidade de um simples brasileiro. O juiz perguntou: “A senhora vai mover ação em face da reclamada?”. Houve silêncio por parte da senhora. Então, percebendo o não entendimento por parte dela, o juiz perguntou novamente, tentando deixar mais clara a frase: “A senhora vai entrar com uma ação contra a reclamada?”. Houve silêncio outra vez. Por fim, observando que havia um abismo entre os termos jurídicos específicos e a linguagem utilizada pela parte, o juiz decidiu usar termos mais populares, dizendo: “A senhora vai meter a empresa no pau?” A senhora

respondeu sem pestanejar, prontamente e de forma segura: “Vou e vou ganhar tudo deles!”. É dessa forma que se percebe o quão importante é saber se comunicar da maneira correta, de forma que se escolha o meio mais adequado para se conversar com todos os tipos de pessoas. Afinal o outro pode se sentir submisso, ou até mesmo inferior aos demais, por não entender o que falam.

Observe-se que a língua é a melhor forma de expressão que existe, é por meio da comunicação falada que as pessoas expressam sua identidade e personalidade. Portanto, deve-se buscar os meios mais eficazes para que as pessoas do povo expressem seus pensamentos e construam seus personagens em dadas situações. É na adequação para cada ambiente e em situações diversas que o *ethos* se concretiza a fim de convencer o outro por meio da persuasão.

Observou-se, ao fazer esta pesquisa, que os magistrados se intimidaram com a presença de um instrumento que poderia repercutir nos personagens por eles adotados em cada situação. Isso, lamentavelmente, não nos proporcionou fatos diferentes e interessantes, como ocorreu no primeiro contato, em que não havia gravação nem não foi dito aos magistrados, de maneira formal, que estavam sendo observados.

A nossa pesquisa pretendia comprovar, por meio de uma gravação mecânica, o que já havíamos percebido – o magistrado se adequa a cada realidade discursiva, e isso foi literalmente visto. Afinal, ao saberem que seriam gravados, os mesmos logo se preocuparam em construir um personagem diferente daquele que já era apresentado. Pode-se dizer que houve um juiz antes da gravação, e outro juiz, com características diferentes, após o registro de áudio.

Portanto, ao analisar o ocorrido, percebemos que o “bloqueio” dos juízes, e o poder intimidatório do gravador, que levou a uma mudança no comportamento por nós esperado, não passavam da plena confirmação do exercício do *ethos* nas audiências. Afinal, os juízes vieram a encarnavam novos personagens para passarem para o receptor a imagem por eles desejada, no caso, a de pessoas sérias e compenetradas no exercício da lei, assumindo um papel diferente do que foi analisado no primeiro contato.

7) Considerações Finais

O estudo da linguagem é de extrema relevância, uma vez que a linguagem é a grande responsável pela interação do ser humano. O processo de comunicação entre os indivíduos se dá a partir do uso da linguagem, seja ela falada ou escrita, já que é a linguagem que permite ao ser humano expor os seus sentimentos internos para o mundo exterior e, assim, a partir da expressão linguística, “desbravar” o resto do mundo.

A pesquisa desenvolveu-se a partir das análises de audiências trabalhistas, focando mais precisamente a figura do Juiz Federal do Trabalho, no tocante ao *ethos* discursivo, a imagem que era mostrada. Pudemos verificar que, em cada audiência, o juiz apresentava um *ethos* específico, um novo “papel”, que se alterava de acordo com as circunstâncias comunicativas. Isso aconteceu de forma mais marcada quando, depois de permitir a gravação das audiências, os juízes mudaram sua postura, adequando-a melhor ao que seria a conduta condizente com o “esperado” pela sociedade por parte de um magistrado. Aí a presença do “personagem” em cena ficou mais evidente.

A experiência de realizar esta pesquisa foi excepcional, já que foi possível analisar um dos diversos aspectos da expressão linguística aplicada no discurso jurídico que compõe uma audiência trabalhista. Ficou claro que uma audiência trabalhista engloba diversas matérias do âmbito linguístico. O juiz, para ser um excelente profissional, necessita, além de todo o saber jurídico, se adaptar – criar *ethos* – para as diversas situações que aparecem todos os dias durante as audiências, lidando, assim, com cada circunstância da melhor forma possível, a fim de garantir a efetividade da justiça para quem recorre ao poder judiciário.

REFERÊNCIAS

AMOSSY, R. (org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. 2.ed. Trad. Dilson F. Cruz, Fabiana Komesu, Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2011.

ANDRADE, V. da S. R. **A construção da causalidade na vertente dos gêneros textuais: uma análise da argumentação jurídica**, 2007. 351 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em <http://www.btdt.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=231>. Acesso em: 26 jul. 2010.

ALMEIDA, F. A. Enunciação, *ethos* e gêneros do discurso na análise da interação. In: PAULIUKONIS, M. A. L.; GAVAZZI, S. (Orgs.). **Texto e discurso: mídia, literatura e ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003, p. 71-84.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____; ALMEIDA, G. A. de. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2001.

BRAIT, B. Alteridade, dialogismo, heterogeneidade: nem sempre o outro é o mesmo. In: _____ (Org.). **Estudos enunciativos no Brasil: histórias e perspectivas**. Campinas: Pontes; São Paulo: FAPESP, 2001, p.7-26.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. 7.ed. Campinas: UNICAMP, s/d.

_____. **Subjetividade, argumentação, polifonia: a propaganda da Petrobrás**. São Paulo: UNESP, 1998.

CHARAUDEAU, P. **Linguagem e Discurso: modos de organização**. Trad. Ângela S. M. Corrêa e Ida Lúcia Machado (ccords.). São Paulo: Contexto, 2008.

_____. **Discurso das mídias**. Trad. Ângela S. M. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2007.

_____. **Discurso político**. Trad. Fabiana Komesu, Dilson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2006.

_____. Uma análise semiolinguística do texto e do discurso. In: PAULIUKONIS, M. A.; GAVAZZI, S. (Orgs.). **Da língua ao discurso: reflexões para o ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005, p.11-29.

_____. Análise do Discurso: Controvérsias e perspectivas. In: MARI, H. et. al. (Orgs.). **Fundamentos e dimensões da análise do discurso**. Belo Horizonte: C. Borges; Fale-UFMG, 1999, p.27-43.

_____. Le contrat d'information médiatique: la spécificité de l'information télévisée. Encontro Franco-Brasileiro de Análise do Discurso, 2, 1996, Rio de Janeiro. **Anais do II Encontro franco-brasileiro de análise do discurso: o discurso da mídia**. Rio de Janeiro: Círculo Interdisciplinar de análise do Discurso da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1996, p.13-29.

_____. De la competencia social de comunicación a las competencias discursivas. **Revista Latinoamericana de Estudios del Discurso**, Venezuela, ano 1, n.1, vol.1, p.7-20, ago. 2001.

_____; MAINGUENEAU, D. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2004.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. 12. ed. São Paulo: Ática, 2002.

MAINGUENEAU, D. **Cenas da enunciação**. Organização Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

_____. **Novas tendências em análise do discurso**. Trad. Freda Indursky. Campinas: Pontes/Editora da UNICAMP, 1997.

_____. **Pragmática para o discurso literário**. Trad. Marina Appenzeller. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MARKY, T. **Curso elementar de Direito Romano**.3.ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

MOURA, L. S. de M.; FERREIRA, M. C.; PAINNE, P. A. **Manual de elaboração de projetos de pesquisa**. Rio de Janeiro: UERJ, 1998.

TUCCI, J. R. C.; AZEVEDO, L. C. de. **Lições de história do processo civil romano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.